

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.547, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Institui a Rede de Desenvolvimento de Pessoas, define critérios de seleção dos órgãos que irão compor a Rede, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 8º, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, considerando o que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 2006, e regulamentada pela Portaria/SRH nº 208, de 25 de julho de 2006 e, especialmente, considerando a necessidade de orientação e acompanhamento da implementação da PNDP entre os dirigentes e servidores dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Desenvolvimento de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, no âmbito da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Desenvolvimento de Pessoas, o servidor indicado pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC como seu representante, para participar de atividades relativas ao monitoramento e implementação da PNDP, estabelecidas pelo Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP;

II - Rede de Desenvolvimento de Pessoas, a estrutura social constituída por Agentes de Desenvolvimento de Pessoas que tem por objetivo atuar cooperativamente para otimizar ações relativas ao monitoramento e implementação da PNDP.

Art. 3º A Rede de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o art. 1º, possui as seguintes finalidades:

I - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal na identificação e planejamento de estratégias e ações de capacitação e desenvolvimento voltadas à implementação, pelos órgãos e entidades do SIPEC, das diretrizes da PNDP;

II - subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no planejamento, execução e avaliação de ações voltadas à identificação, valorização e disseminação de experiências relevantes na implementação da PNDP, no âmbito da administração pública federal;

III - atuar de forma articulada e coordenada com os órgãos e entidades do SIPEC com o objetivo de potencializar o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão da capacitação por competências; e

IV - monitorar, em articulação com os órgãos da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, a implementação da PNDP, conforme orientação do Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º A participação do servidor na Rede de Desenvolvimento de Pessoas não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 2º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas - CGDEP, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pela coordenação da Rede de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Compete ao coordenador da Rede de Desenvolvimento de Pessoas:

I - selecionar e divulgar, anualmente, os órgãos e entidades que irão compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas;

II - solicitar e monitorar a indicação dos servidores que irão representar os órgãos e entidades selecionadas;

III - convocar com no mínimo vinte dias de antecedência, os representantes indicados para as reuniões da Rede de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - consolidar as discussões e dados levantados pela Rede e apresentar ao Comitê Gestor da PNDP as sugestões de ações para fortalecimento da Política; e

V - avaliar e divulgar os resultados da atuação da Rede.

Art. 5º A composição da Rede de que trata esta Portaria observará os seguintes critérios:

I - natureza jurídica dos órgãos e entidades do SIPEC, a fim de possibilitar a participação representativa dos órgãos e entidades, observando-se a seguinte proporção:

a) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal de órgãos da administração federal direta;

b) 50% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal de autarquias;

c) 10% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal de autarquias especiais; e

d) 20% dos integrantes da Rede pertençam aos quadros de pessoal das fundações.

II - localização regional, visando à participação de instituições de todas as regiões geográficas do País, observando-se os seguintes percentuais:

a) 9% de órgãos e entidades da Região Norte;

b) 16% de órgãos e entidades da Região Nordeste;

c) 41% de órgãos e entidades da Região Centro-Oeste;

d) 26% de órgãos e entidades da Região Sudeste; e

e) 8% de órgãos e entidades da Região Sul.

III - ter o órgão e entidade concluído o preenchimento do relatório de execução do plano anual de capacitação.

§ 1º A divulgação dos órgãos e entidades integrantes da Rede será realizada no Portal SIPEC, hospedado no endereço eletrônico (<https://portalsipec.planejamento.gov.br>).

§ 2º Cada um dos membros do Comitê Gestor deverá indicar um representante para compor a Rede de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º A composição da Rede será validada anualmente pelo Comitê Gestor da PNDP, que observará, além dos critérios estabelecidos no art. 5º, as seguintes variáveis:

I - frequência do integrante nas reuniões convocadas; e

II - possibilidade e/ou pertinência de alternância entre os órgãos e entidades de natureza jurídica e região geográfica semelhantes;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

D.O.U., 09/06/2011 - Seção 1